



PROCESSO N.º 594/11

PROTOCOLO N.º 10.698.584-7

PARECER CEE/CEB N.º 239/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA  
COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 502/11, de 01 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 19 de novembro de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, do Colégio Estadual Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 97).

A Resolução Secretarial n.º 48/10, de 05 de janeiro de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, na Escola Estadual Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

### 2. Da Instituição de Ensino

#### 2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 09, 11 a 27, 80 e 83 a 84.

Apesar da instituição de ensino não ter anexado ao processo os materiais do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Comissão de Verificação, às folhas 91, afirma que o Colégio possui o referido laboratório, bem como outros recursos materiais indispensáveis às práticas pedagógicas.

#### 2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 29).



PROCESSO N.º 594/11

### Matriz Curricular

NUCLEO: 26 - TELEMAGO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA									
ESTAB.: 00372 - PLINIO FRANCO F.DA COSTA, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2		2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2						
	FISICA		2	2	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4						
	MATEMATICA		4	3	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	25						
PD	L.E.M. - INGLES		2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2							
	TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO N.º 594/11

### 2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Celeste Dutra da Silva	Letras – Português/Inglês	Arte Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
*Eliane da Silveira	Ciências Biológicas	Biologia Física Química
Rodrigo Fernando Zappiello	Educação Física	Educação Física
Toni Rodolfo Gimenes	Geografia	Geografia
Maria Eloína Aires	História	História
Eder Luiz Balbino	Matemática	Matemática
** Dorotéia Poczapski	Pedagogia	Filosofia Sociologia
Edinaldo Ortiz dos Santos	Letras - Português/Espanhol	L.E.M - Espanhol

\* Não comprova a habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 324/10, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 86 a 92).

No Relatório, a Comissão apresenta as seguintes informações:

Alguns docentes deste Estabelecimento de Ensino que atuam no Ensino Médio encontram-se fora da área de sua habilitação, como é o caso dos Professores de Arte, Física, Filosofia, Química e Sociologia, pois além da escassez de profissionais habilitados nessas áreas, essas escolas localizam-se em uma área rural de Ortigueira de difícil acesso, com estradas precárias, distante da sede, sendo que os professores habilitados do município completam o número de aulas em escolas mais próximas e os docentes do Colégio Plínio Franco F. da Costa acabam dividindo as aulas entre si, para compensar o percurso que eles tem que fazer. Porém, esses professores, segundo a Direção da Escola, desempenham seu trabalho a contento, pois são muito esforçados.



PROCESSO N.º 594/11

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba e o Parecer n.º 555/11 - CEF/SEED (fls. 95), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2010, do Colégio Estadual Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Ortigueira.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

De acordo com o contido no artigo 6º da Deliberação n.º.03/08 - CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE